

**Decreto n.º 26:396**

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia de Elvas, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

*Pessoal maior:*

|                                     |           |
|-------------------------------------|-----------|
| 1 capelão-mor . . . . .             | 4.800\$00 |
| 1 cartorário. . . . .               | 8.400\$00 |
| 1 amanuense da secretaria . . . . . | 6.000\$00 |
| 1 enfermeiro-mor . . . . .          | 7.200\$00 |

*Pessoal menor:*

|   |           |
|---|-----------|
| 6 irmãs hospitaleiras, a 1.200\$ . . . . .                        | 7.200\$00 |
| 1 auxiliar. . . . .   | 1.200\$00 |
| 1 cobrador e continuo . . . . .                                   | 3.600\$00 |
| 1 tesoureiro da igreja . . . . .                                  | 2.160\$00 |
| 1 sangrador e barbeiro . . . . .                                  | 1.200\$00 |
| 1 guarda-portão . . . . .   | 1.800\$00 |
| 1 serva da enfermaria de medicina de mulheres . . . . .           | 1.800\$00 |
| 1 serva da enfermaria de cirurgia de mulheres . . . . .           | 1.800\$00 |
| 1 servo da enfermaria de cirurgia de homens. . . . .              | 1.920\$00 |
| 2 servos da enfermaria de medicina de homens, a 1.920\$ . . . . . | 3.840\$00 |
| 1 serva da cozinha. . . . .                                       | 300\$00   |
| 1 costureira. . . . .   | 600\$00   |
| 1 engomadeira da roupa da igreja . . . . .                        | 36\$00    |
| 1 lavandeira do hospital . . . . .                                | 1.800\$00 |
| 1 ajudante de lavandeira . . . . .                                | 600\$00   |
| 1 lavandeira da roupa da igreja . . . . .                         | 36\$00    |

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Março de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Direcção Geral das Alfândegas

**Decreto n.º 26:397**

Mantendo-se no actual ano económico a necessidade de continuarem ao serviço junto das comissões administrativas das alfândegas de Lisboa e Pôrto, nos termos do artigo 300.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, os agentes técnicos de engenharia António Rodrigues da Silva Júnior e José Joaquim Pereira de Azevedo, a fim de desempenharem as funções referentes à direcção e fiscalização técnica das oficinas das aludidas casas fiscaes e outros serviços de natureza análoga que lhes sejam determinados;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

No corrente ano económico e nos termos do disposto no § 2.º do artigo 300.º do decreto com força de lei n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, será abonada a cada um dos agentes técnicos de engenharia António Rodrigues da Silva Júnior e José Joaquim Pereira de Aze-

vedo, que vêm prestando serviço respectivamente nas alfândegas de Lisboa e Pôrto, a remuneração mensal de 600\$, na importância total de 14.400\$, que será paga pela verba do capitulo 16.º, artigo 335.º, n.º 1), do orçamento para 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Março de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Suíça em Lisboa, a zona de Tânger aderiu:

1) À Convenção da União de Paris de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, revista em último lugar na Haia em 6 de Novembro de 1925;

2) Ao Acôrdo de Madrid de 14 de Abril de 1891, revisado na Haia em 6 de Novembro de 1925, relativo à repressão das falsas indicações de proveniência das mercadorias;

3) Ao Acôrdo de Madrid de 14 de Abril de 1891, revisado na Haia em 6 de Novembro de 1925, relativo ao registo internacional das marcas de fábricas ou de comércio e ao seu regulamento de execução;

4) Ao Acôrdo da Haia de 6 de Novembro de 1925, relativo ao depósito internacional dos desenhos ou modelos industriais e ao seu regulamento de execução.

A mesma zona aderiu também à Repartição Internacional de Berne para Protecção Industrial.

Informa ainda a Legação da Suíça em Lisboa de que a zona de Tânger deseja figurar na 6.ª classe, a que se refere o artigo 13.º da Convenção, para efeitos de divisão das despesas da Repartição da União.

Esta adesão produzirá os seus efeitos um mês depois do envio da notificação, ou seja a partir de 6 de Março de 1936, e foi comunicada ao Governo Federal Suíço pela Embaixada da França em Berna.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 22 de Fevereiro de 1936.— Pelo Director Geral, *Pedro Tovar de Lemos*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES**

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

**Decreto n.º 26:398**

Necessitando a Administração Geral do Pôrto de Lisboa de celebrar um contrato para aquisição de um casco para rebocador, que dá lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico;

Tendo em vista o disposto na alínea a) do artigo 30.º do decreto-lei n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica autorizada a Administração Geral do Pôrto de Lisboa, nos termos da alínea a) do artigo 30.º